LEI Nº 2.130, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.954

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Servidores do Instituto Natureza do Tocantins área de terreno urbano que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Servidores do Instituto Natureza do Tocantins área de terreno urbano, com total de 3.840,00m², em Palmas, constituída dos Lotes 24 e 25 situados na Rua 8-A da Quadra ACSUNO 70, Conjunto 2, do Loteamento Palmas 3ª Etapa, com os seguintes limites e confrontações:
- I Lote 24, matrícula 47.986, com área de 1.920,00m², sendo 40,00 metros de frente com a Rua 8-A; 40,00 metros de fundo com o Lote 19; 48,00 metros do lado direito com o Lote 25; 48,00 metros do lado esquerdo com Avenida NS-01;
- II Lote 25, matrícula 47.987, com área de 1.920,00m², sendo 40,00 metros de frente com a Rua 8-A; 40,00 metros de fundo com o Lote 20; 48,00 metros do lado direito com o Lote 26; 48,00 metros do lado esquerdo com Lote 24.
- Art. 2º Os imóveis objeto da doação, gravados com cláusula de inalienabilidade, são destinados à construção da sede definitiva do donatário.
- Art. 3º Desvirtuado o fim para que é feita a doação ou no caso de extinção da entidade donatária, os imóveis e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de agosto de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado